



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 4.731, DE 2023

(Das Sras. Maria do Rosário e Gleisi Hoffmann)

Dispõe acerca da isenção de IPI para eletrodomésticos da chamada linha branca, concedida a usuários diretamente atingidos por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1431/24

(*) Atualizado em 21/05/2024 para inclusão de apensado (1)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Das Sras. MARIA DO ROSÁRIO e GLEISI HOFFMANN)

Dispõe acerca da isenção de IPI para eletrodomésticos da chamada linha branca, concedida a usuários diretamente atingidos por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

Apresentação: 27/09/2023 20:54:55.090 - MESA

PL n.4731/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto Sobre Produto Industrializados – IPI, os eletrodomésticos da chamada linha branca destinado aos residentes de áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

Parágrafo único. As áreas atingidas são aquelas mencionadas em decretos de estado de emergência ou calamidade pública emitida ou declaradas pelo Poder Público local reconhecidas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º Os eletrodomésticos referidos no Art. 1º que serão objeto de isenção de IPI são os seguintes:

I - fogões de cozinha;

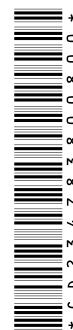
II – refrigeradores;

III - máquinas de lavar roupa.

Parágrafo único. A isenção aplica-se aos eletrodomésticos fabricados em território nacional.

Art. 3º Para concessão do benefício a pessoa física deverá comprovar que residia na localidade atingida e que sua residência foi diretamente atingida.

Art. 4º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que esta Lei trata, somente poderá ser utilizada uma vez para cada



* C D 2 3 4 7 8 3 8 0 0 8 0 0 *

um dos produtos descritos no artigo 2º, salvo se houver novo desastre na mesma localidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa vem em apoio às vítimas em momentos de crise ocasionados por desastres naturais, como enchentes, inundações, deslizamentos de terra e ciclones que podem causar sérios danos às residências das pessoas, tais como os vistos recentemente no Rio Grande do Sul. Infelizmente esses desastres já ocorreram em outras ocasiões num passado recente em nosso Brasil. Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina também já conviveram com essa triste situação.

Durante essas crises, como ficou de notório conhecimento público, muitas famílias enfrentaram a perda de seus bens essenciais, incluindo eletrodomésticos. Isentar o IPI na compra de eletrodomésticos da linha branca é uma maneira eficaz de fornecer apoio direto e imediato às vítimas, ajudando a restaurar um senso de normalidade em suas vidas.

A rápida recuperação das áreas afetadas por desastres naturais é fundamental para a estabilidade econômica e social de uma comunidade. Ao facilitar o acesso a eletrodomésticos essenciais, como geladeiras, fogões e máquinas de lavar, essa lei pode acelerar a recuperação dessas áreas, permitindo que as pessoas voltem a suas rotinas e contribuam para a revitalização econômica local. Ao isentar o IPI, as vítimas terão a oportunidade de adquirir esses produtos essenciais, garantindo um ambiente seguro e saudável para suas famílias.



* C D 2 3 4 7 8 3 8 0 0 8 0 0 *

A aprovação de uma lei como essa demonstra o compromisso desta Casa com o bem-estar das vítimas de desastres naturais. Ao fornecer às vítimas os meios para reestabelecerem suas vidas rapidamente, a sociedade pode economizar a longo prazo em assistência social e apoio governamental contínuo. A restauração das condições de vida normais ajuda a reduzir a dependência de programas de assistência pública.

A isenção de IPI em eletrodomésticos da linha branca também pode estimular o consumo interno, beneficiando a indústria nacional e os varejistas. Isso pode ter um impacto positivo na economia em geral, especialmente da região afetada.

Em resumo, a isenção de IPI em eletrodomésticos da linha branca para vítimas de desastres naturais é uma medida que combina solidariedade, recuperação econômica e promoção do bem-estar social. Ela visa fornecer suporte imediato às pessoas que enfrentaram tragédias, ajudando-as a reconstruir suas vidas e, ao mesmo tempo, contribuindo para a estabilidade das comunidades afetadas.

Certa da compreensão dos caros colegas, solicitamos apoio para aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2023.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal (PT/RS)

GLEISI HOFFMANN
Deputada Federal (PT/PR)



* C D 2 3 4 7 8 3 8 0 0 8 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Maria do Rosário)

Dispõe acerca da isenção de IPI para eletrodomésticos da chamada linha branca, concedida a usuários diretamente atingidos por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

Assinaram eletronicamente o documento CD234783800800, nesta ordem:

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV



PROJETO DE LEI N.º 1.431, DE 2024

(Da Sra. Rogéria Santos)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nos eletrodomésticos da linha branca quando adquiridos por famílias cadastradas no Cadastro Único.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4731/2023.



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº , de 2024 (Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Apresentação: 24/04/2024 18:33:01.720 - MESA

PL n.1431/2024

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nos eletrodomésticos da linha branca quando adquiridos por famílias cadastradas no Cadastro Único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei isenta do Imposto Sobre Produto Industrializados – IPI, os eletrodomésticos da linha branca quando adquiridos por famílias cadastradas no Cadastro Único.

Art. 2º Para o disposto no art. 1º são objeto de isenção de IPI os seguintes eletrodomésticos:

- I - fogões de cozinha;
- II – refrigeradores;
- III - máquinas de lavar roupa; e
- IV – tanquinhos.

Paragrafo único. A isenção aplica-se aos eletrodomésticos fabricados em território nacional.

Art. 3º Para concessão do benefício a pessoa física deverá estar inscrito no Cadastro Único.

Art. 4º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que esta Lei trata, somente poderá ser utilizada uma vez para cada um dos produtos descritos no artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Único é um grande mapa das famílias de baixa renda no Brasil, imperioso para identificar suas condições de vida,



* C D 2 4 7 7 2 9 5 4 2 9 0 0 *



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 24/04/2024 18:33:01.720 - MESA

PL n.1431/2024

necessidades e características, de forma a assegurar mais qualidade vida negligenciar as especificidades das famílias, pois, atualmente, constitui uma importante ferramenta para a articulação da rede de proteção social, fundamental à integração das iniciativas de diversas áreas e níveis da federação para a promoção da inclusão social da população brasileira de baixa renda.

Assim, o Cadastro Único constitui importante ferramenta de avaliação em relação à cobertura das famílias de baixa renda em alguns programas. Ele é utilizado para identificar a inclusão dos públicos pobre e extremamente pobre em programas de incentivo à formalização do micro empreendedorismo e de microcrédito.

Essa ferramenta contribui para que essas pessoas mais vulneráveis que requerem maior atenção às suas especificidades, deixam de ser invisíveis aos olhos do poder público e podem, a partir de então, acessar vários programas e ações sociais.

Isto porque a questão social é histórica e complexa por natureza, e condensa importantes lutas sociais no enfrentamento das desigualdades e na afirmação do cidadão como sujeito de direitos. A Constituição Federal de 1988 foi um importante avanço nesse sentido, constituindo-se como promessa de afirmação e extensão dos direitos sociais em nosso país, do que é exemplo a garantia do direito à educação e à saúde a todos os brasileiros com igualdade de condições.

Neste contexto, a indústria de eletrodomésticos da linha branca sempre foi referência nacional. A essencialidade dos produtos nos lares brasileiros faz com que a falta de um eletrodoméstico como o fogão, por exemplo, muitas vezes seja utilizada como forma de avaliar o grau de pobreza das famílias.

Isentar o IPI na compra de eletrodomésticos da linha branca é uma maneira eficaz de contribuir para um ambiente seguro e saudável para essas famílias. Ademais a isenção de IPI em eletrodomésticos da linha branca também pode aumentar a demanda destes itens e, com isso, estimular a



* C D 2 4 7 7 2 9 5 4 2 9 0 0 *



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

economia, beneficiando a indústria nacional, sem, contudo, negligenciar as especificidades das famílias.

Por isso, se conclama a essa Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com vias a possibilitar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre máquinas de lavar roupa, tanquinhos, refrigeradores e fogões de cozinha quando adquiridos por famílias cadastradas no Cadastro Único.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 24/04/2024 18:33:01.720 - MESA

PL n.1431/2024



* C D 2 4 7 7 2 9 5 4 2 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247729542900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos